



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Processo de Licitação. Pregão Eletrônico nº 8/2022-018 PMP.

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de mochilas, porta lápis e kits escolares destinados às escolas municipais de ensino infantil e básico do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Análise da legalidade da Minuta do Edital, seus anexos e Contrato Administrativo.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 8/2022-018 PMP, do tipo menor preço.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei 10.520/2002 (regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000), no Decreto Municipal nº 520/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 561/2020), no Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, no Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 071/2014, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem como na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

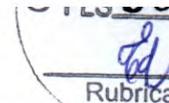
A Secretaria Municipal de Educação – SEMED justificou a necessidade do objeto por meio do memorando nº 251/2022 (fls. 01-02) ressaltando que:

*“A solicitação em comento provém da necessidade de oferecer aos alunos do Município de Parauapebas, ensino de qualidade e proporcionar meios para que esse objetivo seja alcançado. Considerando que a educação fundamental constitui obrigação do município e que o material escolar compõe item indispensável para o aprendizado dos alunos, além de constituir incentivo ao estudo, instamos o presente procedimento licitatório, a fim de suprir a demanda imediata do material escolar por meio de grupo*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*de itens escolares. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208 determina que o dever do Estado (União, Estado e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV) e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII). Já o artigo 30, inciso 1, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), traz como um dos princípios do ensino a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Diante desse cenário, para assegurar equidade de condições de acesso e incentivar a frequência na escola, faz-se necessário à aquisição de mochilas e grupo de itens escolar, pois é sabido que grande parte das famílias tem dificuldade para prover as necessidades de vestuário e material escolar dos filhos. Além disso, esta Secretaria de Educação tem como objetivo a padronização dos estudantes com a entrega das mochilas e grupo de itens escolares, no intuito de promover o conforto, a segurança e uma identidade de grupo ao corpo discente municipal. A distribuição de mochila e grupo de itens escolar traz uma série de benefícios como, por exemplo, a noção de pertencimento a um grupo, a repressão de ações discriminatórias em razão do material escolar utilizado, o respeito às regras e disciplina e, por fim, a inclusão social, uma vez que a utilização das mochilas e grupo de itens escolares equipara todos os alunos, fomentando-os a participarem ativamente da construção do seu próprio conhecimento. Assim, a entrega das mochilas e grupo de itens escolares confere aos estudantes uma identidade de grupo, ao tempo em que, o insere no contexto da educação para a cidadania, incentivando a socialização entre os alunos, assumindo um caráter pedagógico. Por todo o exposto, justifica-se o pedido de aquisição, haja vista a necessidade dos alunos, e que a distribuição das mochilas e grupo de itens escolares, servirá como incentivo à participação do educando na vida escolar, objetivando a diminuição da evasão, o aumento do rendimento escolar, assegurando a permanência do discente nas Unidades Escolares, e, por conseguinte, cumprindo o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição Federal”.*

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Nota-se que a pesquisa de mercado foi feita através de cotações de preços com fornecedores do ramo (fls. 69-110) e no Banco de Dados do Portal de Compras Governamentais, sendo responsável pelas referidas pesquisas o servidor **Erikson Bezerra da Silva – Portaria nº 0518/2021.**

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014– Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas emvidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Registre-se que a realização de cotações de preços e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Frise-se que, após a formalização do procedimento, a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, a formação do preço médio, se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, bem como a indicação orçamentária, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer do Controle Interno e Despacho (fls. 117-133).

Às fls. 135-246 foram juntados documentos para atendimento das recomendações do Parecer do Controle Interno, dentre os quais constam cotações realizadas junto a fornecedores locais, Plano de Retorno as Aulas Presenciais, novo Termo de Referência e seus anexos, ambos ratificados e autorizados pelo ordenador de despesas, Indicação do Objeto e do Recurso.

Às fls. 248-252, a Controladoria se manifestou acerca dos documentos juntados para o cumprimento das recomendações exaradas no Parecer às fls. 131-133. A Central de Licitações e Contratos encaminhou despacho à Secretaria Municipal de Educação, através do memorando nº 664/2022-CLC (fls. 255/256), solicitando manifestação da área técnica, que respondeu através do memorando nº 738/2022SEMED, encaminhando novo Termo de Referência e documentos anexos (fls. 258/309).

Convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às especificações do objeto a ser contratado, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do Instrumento Convocatório, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

Por fim, cumpre observar, que deve haver nas contratações por Registro de Preços o adequado planejamento na estimativa das quantidades que poderão ser adquiridas durante a validade da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador.

Observa-se que a conveniência da contratação está consubstanciada, todavia, necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Frise-se que é objeto de análise a legalidade da minuta do instrumento convocatório e anexos de fls. 310-394, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/1993.

**DAS RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que o processo seja revisado na íntegra, evitando-se divergências entre o Termo de Referência, Minuta de Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato Administrativo.

**DA CONCLUSÃO**

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de Preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de mochilas, porta lápis e kits escolares destinados às escolas municipais de ensino infantil e básico do Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital nº 8/2022-018 PMP, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria Geral.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 01 de setembro de 2022.

  
**NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES**  
Assessora Jurídica de Procurador  
Dec. 069/2017

QUESIA SINEY GONCALVES  
LUSTOSA:61518824234  
Assinado de forma digital por QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA:61518824234

**QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA**  
Procuradora Geral do Município  
Dec. 026/2021